

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 100609673 - UNIMONTES/HUCF/DIRASSIST/IMAG

Montes Claros, 30 de outubro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NORMAS APLICAVEIS

- Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Decreto nº. 48.423, de 24 de novembro de 2023 (Dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras)
- Resolução SEPLAG nº. 115, de 29 de dezembro de 2021 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras)
- Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023 (Dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos)

2. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), pretende a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - HUCF** a serem utilizados em equipamentos de raios-x fixos, painel de captura de imagem e atividades correlatas, sob forma de entrega **PARCELADA**, a fim de garantir a prestação de serviços assistências aos usuários deste hospital.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- **Área solicitante:** Setor da Manutenção Biomédica do HUCF/ Setor de Diagnóstico por Imagem.

3.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Documentos de designação SEI!: 100074116.

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLEITEADA

- 4.1.1. A presente contratação de serviços de manutenção justifica-se por ser equipamento de raios-x, amplamente demandado na assistência aos pacientes com necessidade de diagnóstico por imagem radiológica.
- 4.1.2. A contratação das manutenções visa garantir maior durabilidade dos bens patrimoniais, confiabilidade por parte dos usuários, bem como cumprir a legislação vigente. Além disso, reverte-se em economicidade e eficiência operacional. Garantindo segurança, assertividade diagnóstica e qualidade na assistência prestada.
- 4.1.3. Será reservado valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** destinado para reposição de peças que se fizerem necessárias na consecução do serviço a ser prestado e não estão contempladas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento parcial de peças. Este valor foi estimado conforme pesquisa previamente realizada em empresas especializadas nesta prestação de serviços e conforme recurso disponível. Desse modo, entende-se que o valor é necessário e suficiente para custear as despesas com peças e acessórios de reposição.
- 4.1.4. Informa-se, ainda, que o valor deve ser utilizado para aquisição de peças e acessórios novos e originais, a saber: gerador, detector digital, baterias dos detectores, conjunto do tubo e ou grade difusora. Os quais serão pagos pelo HUCF nos moldes descritos no Termo de Referência.

4.2. DO QUANTITATIVO

- 4.2.1. O planejamento dos quantitativos foi definido pela equipe técnica e demandante do HUCF. A qual levou em consideração a quantidade de equipamento de raios-x fixos, conjunto de captura de imagem e as manutenções necessárias.
- 4.2.2. Abaixo, quadro dos equipamentos, com sua respectiva marca-modelo:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	NÚMEROS DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO DE SERVIÇO POR EQUIPAMENTO(R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
APARELHO DE RAIOS-X FIXO	VMI / APOLO D SETRUS	03	2265001001, 2361201001, 2733104001	R\$ 42.068,04	R\$ 126.204,12
PAINEL DE CAPTURA DE IMAGEM	VMI / DIGIX	02	2585401001(1), 2585401001(2)	R\$ 9.600,00	R\$ 19.200,00
TOTAL					R\$ 145.404,12

4.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.3.1. A contratação alinha-se com o planejamento anual do Setor requerente, assessorada pela Equipe de Planejamento, com aprovação da autoridade competente. Esta assertiva ampara-se na medida em que se trata de item relevante para a área assistencial e incluso no Planejamento Anual do Hospital Universitário Clemente de Faria.

4.3.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.4.1.1. O produto deverá ser fornecido conforme especificado, com qualidade, rapidez e eficiência.

4.4.1.2. Caso os produtos tenham validade, estes deverão ser entregues com, no mínimo, 2/3 de validade útil do prazo total da validade, a partir da data de entrega dos produtos.

4.4.1.3. Após solicitação da CONTRATANTE, a manutenção deverá ser realizada no prazo de 78 (setenta e oito) horas, devendo ser prestada no seguinte endereço: radiologia do HUCF, situado à Avenida Cula Mangabeira, nº 562, Bairro Santo Expedito – Montes Claros/MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

4.4.1.4. A entrega deverá ser **PARCELADA**, com periodicidade da entrega: **MENSAL**.

4.4.1.5. É necessário que a empresa a ser contratada:

4.4.1.5.1. Possua cadastro regular no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e ausência de impedimentos para contratar;

4.4.1.5.2. Atenda os Requisitos de Habilitação necessários para contratar com o estado de Minas Gerais;

4.4.1.5.3. Cumpra com todos os Requisitos obrigacionais que estarão previstos no Edital.

4.4.2. Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto

4.4.2.1. O objeto deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, conforme será descrito na especificação dos itens do objeto a ser contratado.

4.4.3. Tempo no qual a solução deverá ficar disponível à administração

4.4.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, prorrogável por até 5 anos, na forma dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, tendo em vista que a solução é de uso recorrente e permanente pelo HUCF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

5. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.1. Em virtude das pesquisas e de apontamentos realizados pela equipe técnica, observou-se que para suprir a necessidade há duas soluções existentes no mercado, sendo necessário avaliar aquela que atenda aos requisitos definidos neste ETP. Nesse sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação procurou verificar as soluções disponíveis, quais sejam:

COMPARATIVO DE SOLUÇÕES DE MERCADO		
SOLUÇÕES	VANTAGENS (PONTOS FORTES)	DESVANTAGENS (RISCOS, LIMITAÇÕES, PROBLEMAS)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES REALIZADA POR SERVIDORES DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO	• Menor risco de enfrentamento de situações de inexecução contratual; • Rapidez na realização de pequenos reparos necessários; • Melhor controle e celeridade em ações corretivas e possíveis planos de contingência; • Aproveitamento dos recursos e equipamentos já existentes no HUCF.	• Falta de profissionais capacitados para realização das referidas manutenções de marca exclusiva; • Indisponibilidade de peças no mercado, devido a patentes e exclusividade.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR EMPRESA AUTORIZADA PELA PRÓPRIA MARCA (VMI) NO ESTADO DE MG	• Prestação de serviço com profissionais capacitados pela própria marca (VMI) com treinamentos exclusivos; • Aquisição de peças e acessórios originais fornecidos pela empresa, exclusiva na comercialização de peças e prestação de serviços da marca (VMI) no estado de MG; • Expressiva minimização de riscos de danos aos equipamentos, gerando custos mais baixos para reparo especializado.	• Entregas parceladas, risco de desabastecimento;

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. A estimativa do valor para a solução **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR**

EMPRESA AUTORIZADA PELA PRÓPRIA MARCA (VMI) NO ESTADO DE MG é de **R\$ 145.404,12 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e doze centavos)**, valor este colhido em pesquisa com fornecedores e banco de preços.

5.3. **ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

5.3.1. Considerando as vantagens e desvantagens acima elencadas, bem como a viabilidade, esta equipe considerou como melhor solução:

- **Solução Escolhida: Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR EMPRESA AUTORIZADA PELA PRÓPRIA MARCA (VMI) NO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

6. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

6.1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1.1. Iniciou-se o processo tendo como base a disponibilidade orçamentária respectiva;

6.1.2. Pôs-se em pauta o Planejamento Anual de Compras - e o seu alinhamento com a contratação pretendida;

6.1.3. Discutiu-se os elementos essenciais para a contratação, bem como as soluções de mercado existentes.

6.1.4. A descrição dos produtos pretendidos foi definida a partir de consulta aos sistemas oficiais de classificação de materiais e serviços na Administração Direta Estadual (CATMAS/SIAD), considerando-se as especificações iniciais constantes dos documentos elaborados pelo demandante e pelo Profissional Técnico, também levando-se em conta o necessário atendimento da demanda, o qual poderá sofrer complementações no processo para melhor atendimento da necessidade institucional;

6.1.5. A decisão da Administração direciona-se à compra pública na modalidade Inexigibilidade de Licitação, pois não há possibilidade de competição, visto que os serviços ou produtos que só podem ser fornecidos por um único provedor que, nesse contexto, é a empresa **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** Devidamente cadastrada com o CNPJ 08.469.783/0001-69 e Inscrição Estadual MG 001032231.00-24, sendo a assistência técnica autorizada exclusiva para fornecer peças de reposição e realizar serviços de reparo e manutenção nos equipamentos da marca "VMI", conforme comprova declaração de exclusividade SEI! 100046029.

6.1.6. A contratação pleiteada de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X DA MARCA VMI**, para atender necessidade do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, sob a forma de entrega **PARCELADA**. A gerar um contrato administrativo que vigorará por 12 (doze) meses e que dispensará a necessidade, de contratações correlatas e/ou paralelas, tendo em vista o HUCF possuir disponível, no momento, outros insumos complementares e equipamentos necessários para atendimento da demanda.

6.2. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.2.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 discipline que as compras efetuadas pela Administração devem ser divididas em tantas parcelas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, no caso em apreço haverá necessidade de aglutinação de alguns itens, justificando-se pelas características próprias do objeto.

6.2.2. Neste sentido, os itens deverão ser agrupados em lote único. Tal medida, ainda, acarretará

vantagem à Administração, pois gera economia de escala, isso porque implica em aumento de quantitativos e redução de preços a serem pagos, bem como despertará um maior interesse nos fornecedores em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade.

6.2.3. Considerando-se, portanto, os critérios de viabilidade técnica e econômica envolvidos, a Administração do Hospital Universitário percebeu a necessidade de parcelamento do objeto em lotes, com itens em apartado por lote, sem agrupamentos. A medida visa conferir maior competitividade e permitir ampla participação de empresas do ramo pertinente.

6.2.4. Neste viés, destaca-se que, embora o parcelamento da contratação seja regra geral, o Tribunal de Contas da União - TCU já adotado o seguinte entendimento sumulado, no sentido de ser:

"obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**" (Súmula TCU nº 247). (Grifamos)

6.2.5. Portanto, entende-se que o agrupamento realizado na aquisição dos produtos é economicamente viável, apresentando-se como mais vantajoso para a Administração.

6.3. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

6.3.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

6.4. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

6.4.1. Pretende-se contratar os serviços descritos neste ETP com a empresa exclusiva e no preço estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Objeto, o qual será discriminado em documento próprio, seja Projeto Básico ou Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção de serviços e/ou fornecimento de insumos imprescindíveis para o HUCF.

6.5. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

6.5.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborada toda a documentação pertinente, respeitando-se todas as normas e etapas da fase interna. E, caso aprovado pela Autoridade Competente do HUCF, serão realizados os procedimentos para contratação.

6.6. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

6.6.1. Recomenda-se que a licitante vencedora atenda ao que dispõe a RDC 306, de 07/12/2004, (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), de forma a realizar devidamente a coleta e a destinação de resíduos de saúde.

6.6.2. Deve-se evitar o desperdício de materiais.

6.6.3. Deve-se evitar o lançamento de fragmentos ou material particulado no ambiente.

6.6.4. Deve-se evitar a queima de combustíveis não renováveis, exceto se for imprescindível para a execução dos serviços.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

7.1. Mediante as variáveis apontadas no presente Estudo Técnico Preliminar e a solução apresentada como sendo a que melhor atenderá aos interesses da Administração Pública, inclusive na economicidade e praticidade na logística de fornecimento, esta equipe de planejamento conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO (ART. 5º DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115/2021)
REQUISITANTE
Solicito
JOSE WALBER ALVES Masp: 12890687 Cargo/função: Gerente do Setor de Manutenção Biomédica Setor de Manutenção Biomédica Ramal: 8275 E-mail institucional: walber.hucf@unimontes.br THIAGO GOMES PEREIRA Masp: 12136586 Cargo/Função: Gerente Setor: Gerência Diagnóstico por Imagem. Ramal: 8333 E-mail institucional: thiago.pereira@unimontes.br
SUPORTE TECNICO
Ratifico
ROSIANE FERREIRA SILVA Masp: 11747706 Cargo/função: Técnico Administrativa Setor de Manutenção Biomédica. Ramal: 8275 E-mail institucional: rosiane.ferreira@unimontes.br WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA Masp: 11749843 Cargo/função: Técnico Administrativo Setor de Diagnóstico por Imagem. Ramal: 8335 E-mail institucional: washington.silva@unimontes.br
SUPORTE COMPRAS/OSP
De acordo
DALILA FERREIRA SANTANA Masp: 11867694 Cargo/função: Técnica Administrativa Setor de Compras/OSP. Ramal: 8204 E-mail institucional: dalila.santana@unimontes.br



Documento assinado eletronicamente por **Washington Goncalves da Silva, Técnico Universitário**, em 30/10/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gomes Pereira, Gerente.**, em 30/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Ferreira Santana, Servidor(a) Público(a).**, em 04/11/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100609673** e o código CRC **157F5550**.